



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2.339, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.016.

“Autoriza a desafetação de área pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação da qualidade de bem público de uso comum do povo – Área Institucional, para bem dominical de área de terreno urbano para futura alienação, assim descrita: “Uma área de terreno urbano caracterizada com ÁREA INSTITUCIONAL “A”, situada entre as Ruas 04, 05, NC-35 e Nova Canaã, no Loteamento Setor das Mansões, em Porto Nacional, Tocantins, com área de 10.633,00 m² (dez mil, seiscentos e trinta e três metros quadrados), sendo 50,00 metros lineares pelo lado Norte, de frente para a Rua Nova Canaã, mas 7,07m de chanfro na esquina Nordeste da Rua Nova Canaã com a rua 5, 50,00 metros ditos pelo lado Sul, de frente para a Rua NC-35, mais 7,07m de chanfro na esquina Sudeste da Rua 5, com a Rua NC-35 e 7,07m de chanfro na esquina Sudoeste da Rua NC-35 com a Rua 4; 168,05 metros ditos pelo lado Leste, limitando com a Rua 5; 168,05 metros ditos pelo lado Oeste, limitando com a Rua 4, mais 7,07m de chanfro na esquina Noroeste da Rua 4 com a Rua Nova Canaã” devidamente cadastrado sob Matrícula nº. 87.753, do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional.

Art. 2º- As despesas decorrentes da escritura pública e transcrições correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias
do mês de dezembro do ano de 2.016.**

OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal